



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei040/2024-fls. 1

PROJETO DE LEI N.º 040/2024 =DE 04 DE JULHO DE 2024=

ASSUNTO:

"ALTERA OS ARTIGOS 10 E 17 E ACRESCENTA ARTIGOS 10-A E 10-B NA LEI Nº 3.868, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS EM QUE SERÁ PERMITIDA SUA EMISSÃO, CRIA A LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 04/JULHO/2024

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 152/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 08:00
Legislativo



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei040/2024-fls. 2

PROJETO DE LEI N.º 040/2024 =DE 04 DE JULHO DE 2024=

“ALTERA OS ARTIGOS 10 E 17 E ACRESCENTA ARTIGOS 10-A E 10-B NA LEI Nº 3.868, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS EM QUE SERÁ PERMITIDA SUA EMISSÃO, CRIA A LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 040/2024, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para execução de qualquer tipo de música ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora, os estabelecimentos comerciais, os de prestação de serviços e os clubes sociais, esportivos, área de recreio destinada ao lazer e outros, cujas atividades são permitidas por esta LEI, deverão solicitar o competente Alvará de Funcionamento Municipal e certidão de tratamento acústico adequado, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

- I -Tipo (s) de atividade (s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
- II - Zona e categoria de uso do local;
- III - Horário de funcionamento do estabelecimento;
- IV - Capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- V - Níveis máximos de ruídos permitidos;
- VI - Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;
- VII - Descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;
- VIII - Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.”



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei040/2024-fls. 3

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 10-A na Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de dois anos, expirando nos seguintes casos:

- I - Alteração na atividade fim dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;
- II - Mudança da razão social;
- III - Alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;
- IV - Qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;
- V - Qualquer irregularidade ou falsas informações contidas no laudo técnico.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo provocar-se-á a expedição de uma nova certidão a ser previamente comunicada ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º - A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com legislação vigente.

§ 3º - O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento por meio de prazos ou prorrogações.

§ 4º - A renovação da certidão ficará condicionada à situação fiscal do contribuinte em relação ao seu imóvel, junto à Prefeitura Municipal, desde que esteja adimplente.”

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 10-B na Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-B. Quando a infração for cometida com a geração e propagação de som excessivo audíveis do lado externo:

§ 1º. Em via pública, ocasionado por veículo(s) automotor ou pessoa(s) causando algazarras, barulhos excessivos ou incômodos, ou utilizando outras fontes geradoras de som excessivo, a notificação prevista, será imposta ao causador da infração, através de cadastro do CPF e demais dados do infrator, sendo que o valor da multa será cobrado em prestação única por meio de boleto bancário específico, ou por outro meio, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Em via pública por menor de idade, sem a presença de um maior responsável no local, será consignado na notificação os dados do menor e do seu responsável legal, devendo a multa recair sobre o responsável legal do menor (os dados deverão ser lançados no documento através de pesquisa junto aos sistemas de pesquisa



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei040/2024-fls. 4

Institucional), sendo que o valor da multa será cobrado em prestação única por meio de boleto bancário específico, ou por outro meio, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Em via pública por menor de idade, com a presença de um responsável no local, será consignado na notificação os dados do menor e da pessoa responsável no local, devendo a multa recair sobre o maior presente, através de cadastro do CPF e demais dados do infrator e do maior responsável presente no local, sendo que o valor da multa será cobrado em prestação única por meio de boleto bancário específico, ou por outro meio, a critério da Prefeitura Municipal.”

Art. 4º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 17. Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do convênio da Atividade Delegada, celebrado entre o Município de Jardinópolis e o Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a cooperação de esforços na preservação da ordem pública no Município, particularmente no que tange à prevenção e fiscalização do controle da sonoridade emitida em toda a extensão territorial do Município, sendo de competência administrativa concorrente.

§ 1º. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria.

§ 2º. A delegação fiscal de que trata este artigo é temporária e tem sua vigência durante o Convênio ou por interesse da Administração Pública.

§ 3º. Não podem ser objeto da presente delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 05 de julho de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997
801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.07.05 13:46:24 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei040/2024-fls. 5

Jardinópolis, 04 de janeiro de 2024.

OFÍCIO S.E. N. ° 204/2024
PROJETO DE LEI N. ° 040/2024
Mensagem n. ° 040/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

O CONVÊNIO GSSP/ATP - 552/22, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de JARDINÓPOLIS, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares, tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: fiscalização da autorização para o exercício de atividades de vendedores e ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Jardimópolis, nos termos da Lei Municipal nº 1.648, de 17 de novembro de 1992.

Nesse prisma, o Plano de Trabalho define que as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são as seguintes: fiscalização da autorização para o exercício de atividades de vendedores e ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Jardimópolis, nos termos da Lei Municipal nº 1.648, de 17 de novembro de 1992, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 3º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da PMESP, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Pois bem.

A atividade delegada prevista tanto no Convenio quanto no Plano de Trabalho consiste basicamente na fiscalização da autorização para o exercício de atividades de vendedores e ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Jardimópolis.

Logo, o art. 10 da Lei Municipal 3.868/2011 exige dos estabelecimentos comerciais, os de prestação de serviços e os clubes sociais, esportivos, área de recreio destinada ao lazer e outros, o competente Alvará de Funcionamento Municipal para execução regulamentar de sons urbanos, fixando níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, que são ações inseridas no bojo do próprio convenio.

No mais, embora não seja o caso por se tratar a incorporação militar integrante do ente estatal, a matéria de atribuição fiscal ainda



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei040/2024-fls. 6

que para particular, hoje é possível à luz da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 26.10.2020, no bojo do RE nº 633.782/MG (Tema nº 532), em que restou fixada a seguinte tese:

"É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial."

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que **seja apreciada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997
801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.07.05 13:47:04 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS			
COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO			
LEI MUNICIPAL nº. ____ de ____ de ____ de ____		NOTIFICAÇÃO Nº. 00001	
DADOS DA INFRAÇÃO			
Data do Fato	Hora	Tipo da Fonte Sonora	
Logradouro:		Complemento:	
<input type="checkbox"/> DEFRONTE	<input type="checkbox"/> OPOSTO	Bairro	CEP
<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO COMERCIAL		
<input type="checkbox"/> OUTROS (Veículo / Via Pública / Praça / etc) Especifique: _____			
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (Pessoa Jurídica)			
Empresa		CNPJ:	
Logradouro:		Fone:	
Nome do Proprietário / Responsável pelo Evento:		CPF:	
Logradouro:		Fone:	
Assinatura:		<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR E RECEBER A 2ª VIA	
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (Pessoa Física)			
Nome		<input type="checkbox"/> MAIOR	CPF:
		<input type="checkbox"/> MENOR	
Logradouro:		Fone:	
Assinatura:		<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR E RECEBER A 2ª VIA	
No caso de menor de idade: Nome do Responsável Legal ou Responsável Presente no Local		CPF:	
Logradouro:		Fone:	
Assinatura:		<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR E RECEBER A 2ª VIA	
TESTEMUNHA (Se houver)			
Nome da Testemunha (1)		RG/CPF:	
Logradouro:		Fone:	
Nome da Testemunha (2)		RG/CPF:	
Logradouro:		Fone:	
OBSERVAÇÕES			
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE			
Matricula / RE	Unidade Fiscalizadora	OPM / SU	Assinatura do Agente